



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA – CINDRA.**

REQUERIMENTO nº DE 2016
(Do Sr. Angelim)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 1.486, de 2015, de autoria do Deputado Afonso Florence, que dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso III e do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja realizada Audiência Pública para debater o PL 1.486, de 2015, de autoria do Deputado Afonso Florence, que dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências.

Sugiro que sejam convidados para compor a mesa, como debatedores, representantes das seguintes instituições:

- Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT;
- Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sócio-biodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (CNPT), Instituto Chico Mendes;
- Conselho Nacional de Seringueiros;
- Grupo de Trabalho Amazônico (GTA);
- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab).

JUSTIFICATIVA

Tramita nesta Comissão o PL 1.486, de 2015, que dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências, matéria da qual sou o Relator e cujo Parecer está pronto para deliberação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ANGELIM - PT/AC

Ocorre que durante o processo de discussão da matéria no plenário da Comissão, fomos alertados pela Assessoria do Ministério do Meio Ambiente da necessidade de realização de uma audiência pública para respaldar a instituição da data comemorativa proposta no PL em tela, conforme preceitua a Lei 12.345, de 2010:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Assim, para que possamos dar prosseguimento na tramitação do PL 1.486/2015, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2016.

Raimundo ANGELIM

PT/AC